

Lei nº 015/2012

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O reajuste dos integrantes do magistério do município de Angatuba fica fixado em 1,73% (um vírgula setenta e três por cento), a partir de 1º de maio de 2012.

§1º - O presente refere-se a título de reajuste salarial, conforme previsão no art. 37, da Lei Municipal nº 84/2010;

§2º - O índice aplicado e previsto no *caput*, corresponde ao INPC acumulado nos meses de janeiro a abril de 2012, divulgado pelo IBGE, em conformidade com o art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias da dotação orçamentária municipal.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2012.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de maio de 2012.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal